

Área: Ciências Sociais Aplicadas

Projeto: EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA EM JUIZ DE FORA: LEVANTAMENTO DOS INSTRUMENTOS REGULAMENTADOS E IMPLEMENTADOS PELO MUNICÍPIO PARA ACESSO À MORADIA

Autores: MARCOS FELIPE LOPES DE ALMEIDA (XXII PIBIC/XXVI BIC/UFJF); PRISCILA CARVALHO DE ANDRADE (XXII PIBIC/XXVI BIC/UFJF); WILLIAM ROBERTO DE OLIVEIRA REZENDE JÚNIOR; WALESKA MARCY ROSA (ORIENTADORA)

Resumo:

A Constituição Brasileira de 1988 reconheceu direitos sociais, dentre os quais se destaca, nesta pesquisa, o direito à moradia, previsto expressamente em seu art. 6º, a partir do ano 2000, com a Emenda Constitucional nº 26. Os direitos sociais dependem de ações positivas do Estado para sua efetividade, as quais podem variar de prestações jurídicas, especialmente, a elaboração de normas que confirmem densidade normativa a tais direitos, a prestações materiais, como, no caso do direito à moradia, a definição e implantação de políticas públicas adequadas à efetivação do direito. Neste contexto, a pesquisa buscou identificar se ocorre regulação do direito à moradia por parte do Município de Juiz de Fora, já que a este foi atribuído, pelo art. 182 da Lei Fundamental, o papel de execução da política de desenvolvimento urbano. Inicialmente, procedeu-se à leitura de bibliografia relacionada ao objeto de pesquisa, responsável por fornecer subsídios teóricos facilitadores do processo de análise do panorama normativo. Posteriormente, foi feito levantamento da legislação realizado por meio das bases de dados do sítio da Prefeitura Municipal, através do mecanismo de busca por palavras-chave. Por fim, feita a análise do material coletado no levantamento, foi possível perceber que há recorrente produção legislativa que concede, de modo casuístico, o direito real de uso sobre áreas públicas para moradia, não se priorizando a utilização da concessão de uso especial para fins de moradia, como prevista na Medida Provisória 2.200/2001. Há, ainda, uma série de leis e decretos executivos que tratam de diversos instrumentos de efetivação do direito à moradia para pessoas com dificuldades financeiras, destacando-se a prioridade em programas habitacionais para famílias que moram em áreas de risco; a construção de moradias para habitantes das margens do Rio Paraibuna; a construção de albergues para quem não tem moradia fixa; o financiamento de materiais para autoconstrução; a transferência de recursos para o Fundo Municipal de Habitação e programas da EMCASA; o auxílio-moradia; a doação de lotes para o Programa *Minha Casa Minha Vida*. Verifica-se que o Município vem tomando medidas legislativas no sentido de efetivar o direito à moradia, mas pouco se utiliza dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade.